



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Assessoria Técnica - SUPEL-ASSEJUR

Parecer nº 663/2019/SUPEL-ASSEJUR

**Referência:** Processo administrativo 0042.152320/2019-76 - Pregão Eletrônico nº 281/2019/ZETA/SUPEL/RO

**Procedência:** Equipe de Licitação ZETA

**Interessado:** Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP

**Valor estimado:** R\$ 32.677,40 (trinta e dois mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico, adesivos e aquisição de placas de sinalização entre outros, a fim de atender as necessidades desta Superintendência Estadual de Gestão de Gastos Públicos-SUGESP.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INTENÇÃO DE RECURSO. Conhecimento. Indeferimento.

## I

### INTRODUÇÃO

1. Trata-se de intenção de recurso manifestado pela empresa DC MIGUEL REPRESENTAÇÕES EIRELI, com fundamento geral no art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 26 do Decreto Estadual nº 12.205/06.

2. O presente processo, o qual abriga o Pregão Eletrônico nº 281/2019/ZETA/SUPEL/RO, foi encaminhado para análise quanto a intenção de recurso e julgamento por parte do pregoeiro, que passa a fazê-lo na sequência analítica a seguir.

--

## II

### ADMISSIBILIDADE RECURSAL E DE DEFESA

3. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, interesse recursal, haja vista participação no certame, porém trata-se apenas de intenção de recurso, não sendo anexo em tempo hábil peça recursal nos termos legais, restando prejudicado a apresentação de contrarrazões.

--

### III

#### DA INTENÇÃO DE RECURSO DA EMPRESA D C MIGUEL REPRESENTACOES EIRELI (ID 8125438)

4. A manifestação de intenção de recurso da empresa fomentou-se na seguinte arguição:

Motivo Intenção: ENTRAMOS COM INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO MOTIVO: CONFORME EDITAL O PRAZO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO TRES DIAS (3) UTEIS ANTERIORES A DATA FIXADA PARA ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO, DEVERIAM TER SUSPENDIDO E REABERTO COM NOVA DATA JA QUE ACATARAM O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .

5. Sem peça recursal, a presente intenção se vale como toda argumentação jurídica do intente-recorrente.

--

### IV

#### DA ANÁLISE JURÍDICA

6. O inconformismo da recorrente recai no fato de a pregoeira não atendeu o prazo para resposta de esclarecimento, o que a seu ver deveria ter ocasionado na suspensão do pregão e reabertura de novo prazo já que o pedido de esclarecimento foi acatado.

7. Analisando os autos, verifica-se que o pedido de esclarecimento foi interposto pela empresa JV Comunicação Visual (7917942) no dia 17/09/2019, às 13h24min, logo, um dia anterior a abertura da licitação que ocorreria no dia 18/09/2019, às 10h00 (horário de Brasília).

8. O item 4 do Edital dispõe sobre o prazo para o envio e resposta dos pedidos de esclarecimento:

4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE DEVERÃO SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 19 do Decreto Estadual n.º 12.205/06 (...)

**4.1.1. Até a data definida para a sessão inaugural**, o(a) Pregoeiro(a) deverá disponibilizar a resposta dos esclarecimentos protocolados, caso contrário, o(a) Pregoeiro(a) antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

9. Extrai-se do edital que as empresas deveriam enviar seus pedidos de esclarecimento até 03 (três) dias da data da abertura da sessão e o Pregoeiro até a data definida para a sessão inaugural para a disponibilização da resposta.

10. Como se vê, o pedido de esclarecimento foi enviado menos de 24 (vinte e quatro) horas da data agendada para sessão inaugural, logo, considerado intempestivo, tendo decaído o direito da licitante.

11. Contudo, verifica-se que mesmo intempestivo a pregoeira enviou, na mesma data, o pedido para análise da Secretaria de Origem (7917954), tendo a resposta sido publicada e enviada via e-mail a requerente (7926485), antes da abertura da sessão e ainda registrada na Ata da Sessão (8125438) para fins de conhecimento de todos.

12. Assim sendo, não vislumbramos qualquer irregularidade na condução do Pregão, nem tão pouco prejuízo na resposta antes da data da abertura do certame, estando os atos praticados pela Pregoeira revestido de legalidade. Não cabendo razão à intente-recorrente.

## V CONCLUSÃO

13. Ante o exposto, esta Procuradoria sedimenta entendimento pelo conhecimento da intenção de recurso e pela manutenção da decisão da pregoeira julgando da seguinte forma:

- **IMPROCEDENTE** a intenção de recurso interposta pela recorrente **DC MIGUEL REPRES. EIRELI**.

14. Esta decisão foi fundamentada com base no disposto no art. 3º da Lei 8.666/93, que garantem a observância do princípio constitucional da legalidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, ao selecionar a proposta que for mais vantajosa para a Administração.

15. Esta opinião não será submetida à aprovação ao Procurador Geral do Estado diante da autorização contida no artigo 11, inciso V, da Lei Complementar nº 620/2011 concomitante artigo 9º, inciso I da Resolução nº 08/2019/PGE-GAB, da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 126 - 11 de julho de 2019 - Porto Velho/RO (6876905).

16. Oportunamente, submeter-se-á o presente despacho, do art. 109, § 4.º, da Lei n.º 8.666/93, à decisão superior, conferindo-se regular curso ao processo, de acordo com a legislação em vigor.

**André Ricardo Voidelo**  
Assessor Especial de Licitações

**Elida Passos de Almeida**  
Chefe da Assessoria de Análise Técnica  
em substituição

**Lauro Lúcio Lacerda**  
Procurador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Lucio Lacerda, Procurador do Estado**, em 05/11/2019, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Ricardo Voidelo, Assessor(a)**, em 05/11/2019, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elida Passos de Almeida França, Chefe de Unidade**, em 06/11/2019, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código



verificador **8623107** e o código CRC **AE9860A0**.

---

**Referência:** Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0042.152320/2019-76

SEI nº 8623107